



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ELABORADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO ESTUDO

1.1. Unidade demandante: FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT – FLE.

1.2. Responsável pela formalização: Douglas Silveira – Comissão de Licitação da Fundação Luiz Englert.

1.3. Natureza da contratação: serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda.

1.4. Objeto do estudo: análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa e cotação de tarifas, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento de reembolso de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, bem como cotação e emissão de seguro viagem, quando solicitado, para atendimento das necessidades institucionais da Fundação Luiz Englert – FLE.

1.5. O presente ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, examinar as alternativas existentes e demonstrar a solução considerada mais adequada ao interesse institucional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FLE possui necessidade permanente e recorrente de deslocamento de dirigentes, empregados, colaboradores e demais pessoas autorizadas, para participação em reuniões, eventos, diligências, treinamentos, atividades vinculadas a projetos e outros compromissos institucionais, em território nacional e no exterior.

2.2. A demanda vinha sendo atendida pela Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – SRP, Processo Administrativo nº 041/2024, firmada em 09/07/2024 e prorrogada uma única vez até 09/07/2026. Encerrada a vigência máxima admitida para aquela Ata, mostra-se necessária nova contratação, sem possibilidade de segunda prorrogação da ARP anterior.

2.3. O problema administrativo consiste, portanto, em assegurar solução contínua, organizada, rastreável e economicamente vantajosa para os deslocamentos aéreos institucionais após o encerramento da contratação anterior, evitando aquisições avulsas ou emergenciais e preservando



capacidade de resposta a alterações de itinerário, cancelamentos, reembolsos e demais ocorrências inerentes às viagens.

2.4. A contratação de serviço especializado de agenciamento permite centralizar as solicitações, ampliar a pesquisa e comparação de opções, reduzir o tempo administrativo empregado nas operações de viagem, controlar créditos e reembolsos e produzir documentação adequada à fiscalização e à prestação de contas.

2.5. A não contratação expõe a FLE a risco de descontinuidade do suporte às viagens, perda de tarifas mais vantajosas, aumento de aquisições emergenciais, fragmentação de procedimentos, maior esforço operacional interno e dificuldades no gerenciamento de bilhetes não utilizados, créditos e reembolsos.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA FLE

3.1. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD do Processo Administrativo nº 028/2026 e deverá ser compatibilizada com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual – PCA da FLE, sempre que elaborado, conforme art. 12, inciso VII, e art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os documentos-base disponibilizados para este estudo não contêm informação conclusiva sobre a existência ou o número do PCA aplicável ao exercício. Assim, antes da publicação do edital, deverá ser juntada aos autos a confirmação da previsão da contratação no planejamento anual, quando existente, ou a justificativa administrativa pertinente.

3.3. A contratação deverá, ainda, guardar compatibilidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos projetos, convênios, instrumentos ou centros de custo aos quais cada deslocamento estiver vinculado, observada a característica própria do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e de gestão:

- prestação dos serviços sob demanda, sem garantia de quantidade mínima de emissões e sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados;
- atendimento remoto por e-mail e telefone e, quando aplicável, ferramenta eletrônica própria, sem custo adicional, integrada ou compatível com o Sistema de Emissão de Passagens – SEP adotado pela FLE, ou sistema que venha a substituí-lo;
- pesquisa ampla das opções disponíveis no mercado, com acesso a companhias aéreas nacionais e internacionais e apresentação, sempre que houver oferta suficiente, de alternativas comparáveis de tarifas, horários, duração, conexões, bagagem e regras tarifárias;



- plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para urgências, cancelamentos, alterações de voo, perdas de conexão e demais ocorrências que exijam resposta imediata;
- emissão de bilhetes somente mediante autorização válida da FLE e encaminhamento de comprovante eletrônico com as informações necessárias ao embarque;
- processamento de remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos, com controle individualizado e acompanhamento até a conclusão;
- repasse integral à FLE das tarifas, taxas de embarque e demais cobranças de terceiros pelos valores efetivamente praticados e documentalmente comprovados, sem acréscimos não previstos;
- manutenção de equipe, sistemas e canais suficientes para garantir continuidade, agilidade e rastreabilidade do serviço;
- manutenção de registro regular no CADASTUR, quando exigível pela legislação setorial, e das demais condições de habilitação e qualificação exigidas;
- observância da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com tratamento de dados pessoais dos passageiros limitado às finalidades necessárias à execução das viagens, mediante medidas de segurança, sigilo e controle de acesso;
- vedação à subcontratação do núcleo do serviço de agenciamento, sem prejuízo do uso regular de sistemas globais de distribuição, consolidadoras, plataformas tecnológicas e canais das companhias aéreas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução;
- prestação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem necessidade de alocação permanente de pessoal nas dependências da FLE.

4.2. Não se identifica, nesta etapa, necessidade de exigir garantia contratual de execução. Eventual exigência futura deverá decorrer de análise específica de riscos, ser motivada e observar os limites da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. A estimativa de demanda considera como base objetiva os quantitativos históricos da contratação anterior. A Ata de Registro de Preços nº 001/2024 previa 300 passagens nacionais, 100 passagens regionais e 200 passagens internacionais.

5.2. Para a nova contratação, a categoria anteriormente denominada “regional” é consolidada na categoria “voos domésticos”, pois ambas correspondem a deslocamentos com origem e destino situados no território nacional. Dessa forma, a memória de cálculo preliminar é: 300 passagens nacionais + 100 passagens regionais = 400 emissões domésticas; permanecem 200 emissões internacionais.



Nº	Descrição	Qtd.	Unidade
1	Emissão de bilhetes – voos domésticos	400	emissão/bilhete
2	Emissão de bilhetes – voos internacionais	200	emissão/bilhete
3	Alteração, remarcação, cancelamento e reembolso	—	serviço acessório

5.3. A cotação e a emissão de seguro viagem, quando solicitadas, constituem serviço acessório vinculado à respectiva viagem e não geram, nesta etapa, quantitativo autônomo, pois sua necessidade dependerá do destino, das regras aplicáveis e das características de cada deslocamento.

5.4. Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de consumo integral. Durante a execução, as necessidades efetivas poderão ser inferiores ao total registrado, sem gerar direito a indenização, compensação ou pagamento mínimo ao fornecedor.

5.5. A estimativa deverá ser confrontada, antes da conclusão da fase preparatória, com o consumo efetivamente apurado na contratação anterior e com a programação institucional conhecida para o novo período, preservando-se a memória de cálculo nos autos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

6.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas, sob perspectiva técnico-operacional, as principais alternativas aptas a atender à necessidade identificada. Este levantamento não substitui a pesquisa formal de preços prevista no art. 23 da Lei.

6.1.1. Alternativa A – aquisição direta junto às companhias aéreas. A FLE realizaria internamente pesquisa, reserva, compra, alteração e cancelamento em diferentes companhias. Como vantagem, elimina-se a remuneração de agência; como limitações, há maior fragmentação de procedimentos e pagamentos, necessidade de equipe interna dedicada à pesquisa e ao pós-venda, dificuldade de atendimento 24 horas e maior complexidade no controle de créditos e suporte em situações urgentes.

6.1.2. Alternativa B – plataforma de autoagendamento/autoemissão. O uso de ferramenta tecnológica pode agilizar consultas e padronizar fluxos, porém não elimina a necessidade de suporte especializado para alterações, cancelamentos, reembolsos e contingências, podendo ainda restringir canais de emissão ou exigir custos tecnológicos adicionais.

6.1.3. Alternativa C – contratação de agência por tarifa fixa por transação. O modelo facilita a previsão do custo administrativo por evento, mas pode multiplicar cobranças acessórias e demandar planilha detalhada por operação. Além disso, não corresponde ao modelo econômico já estruturado no Termo de Referência do Processo nº 028/2026.



6.1.4. Alternativa D – contratação de agência especializada, por Sistema de Registro de Preços, com remuneração percentual e disputa por maior desconto. A solução centraliza o atendimento e o faturamento, amplia a rastreabilidade, facilita o controle de créditos e reembolsos e acomoda demanda variável. Como cautela, exige pesquisa de mercado robusta para validar a Taxa de Agenciamento de Referência e controles para aferição de tarifas, exequibilidade e repasses.

6.1.5. Alternativa E – credenciamento de múltiplas agências. A pluralidade de prestadores pode ampliar a disponibilidade em determinados cenários, porém tende a fragmentar atendimento, faturamento e controle de créditos, exige critérios adicionais de distribuição da demanda e não aproveita, no mesmo grau, a competição por maior desconto sobre a remuneração do agenciamento.

6.2. A alternativa D é considerada a mais adequada à necessidade da FLE. Ela reúne suporte humano especializado, disponibilidade contínua, centralização operacional, pesquisa de tarifas, controle documental e flexibilidade para contratações futuras e variáveis, sem obrigar consumo integral.

6.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque a demanda é recorrente, mas não é possível antecipar com precisão datas, destinos, companhias, horários, tarifas e quantidade efetivamente utilizada em cada período. A ARP permite registrar condições para contratações futuras, preservando flexibilidade e controle, conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Considerando que a FLE figura como única contratante prevista neste processo, eventual procedimento de intenção de registro de preços deverá observar a disciplina legal e regulamentar aplicável, inclusive a hipótese de dispensa prevista no art. 86, § 1º, quando cabível.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada para gerenciamento integrado do ciclo de viagens aéreas, em lote único, abrangendo emissões domésticas e internacionais e os serviços acessórios de alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, controle de créditos e cotação/emissão de seguro viagem quando solicitado.

7.2. A contratação deverá ser processada, em princípio, por pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O critério de julgamento indicado é o de maior desconto incidente sobre a Taxa de Agenciamento de Referência – TAR, com aplicação de um único percentual ao lote, desde que a TAR esteja previamente respaldada por pesquisa de mercado idônea e rastreável. O Termo de Referência adota, como parâmetro a validar, TAR de 10% (dez por cento).



7.4. A Taxa Efetiva de Agenciamento – TEA corresponderá à TAR após aplicação do desconto ofertado, segundo a relação $TEA = TAR \times (1 - D)$, em que D representa o desconto ofertado em forma decimal. O desconto incidirá somente sobre a remuneração da agência, e não sobre as tarifas aéreas praticadas pelas companhias.

7.5. O modelo deverá impedir taxa efetiva negativa e prever diligências de exequibilidade quando necessárias, assegurando que a competição não resulte em remuneração incompatível com a execução adequada do serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP contenha estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, admitida a sua apresentação em anexo classificado. O art. 23 determina que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado.

8.2. Os documentos-base deste ETP – DFD e Termo de Referência – não contêm histórico monetário suficiente de tarifas efetivamente adquiridas nem relatório de pesquisa de preços capaz de sustentar, sem arbitramento, um valor global em reais. Por essa razão, este estudo não cria valor fictício ou presumido.

8.3. A estimativa financeira deverá ser consolidada em Relatório de Pesquisa de Preços/Estimativa da Contratação integrante do Processo Administrativo nº 028/2026, antes da publicação do edital, contendo, no mínimo: (i) projeção do dispêndio com tarifas aéreas e taxas, com base em dados históricos e/ou amostra representativa de rotas; (ii) memória de cálculo dos quantitativos; (iii) validação da Taxa de Agenciamento de Referência de 10%; e (iv) documentação rastreável das fontes utilizadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins metodológicos, o valor estimado da contratação será composto pelo dispêndio projetado com passagens e taxas de terceiros, acrescido da remuneração estimada da agência. A remuneração de referência deverá considerar a TAR validada na pesquisa, enquanto a remuneração efetiva decorrerá do desconto obtido na licitação.

8.5. Como o critério de julgamento proposto é o de maior desconto, o edital deverá observar o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à indicação do preço estimado ou máximo aceitável aplicável ao modelo da disputa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução compreende o atendimento integral do ciclo de viagem aérea, desde a pesquisa de opções até o tratamento de ocorrências posteriores à emissão, abrangendo:



- pesquisa e comparação de tarifas e itinerários disponíveis;
- reserva e emissão de bilhetes nacionais e internacionais após autorização da FLE;
- cotação e emissão de seguro viagem, quando solicitado;
- remarcação e alteração de bilhetes, com informação prévia dos custos aplicáveis sempre que possível;
- cancelamento e solicitação/acompanhamento de reembolso;
- controle de créditos decorrentes de bilhetes não utilizados, cancelados ou parcialmente utilizados;
- atendimento ordinário durante o horário comercial da FLE e plantão 24 horas para urgências;
- fornecimento de relatórios e documentos que permitam conferência, fiscalização, auditoria e prestação de contas.

9.2. A contratada deverá apresentar, sempre que houver oferta suficiente, cotação comparativa com alternativas adequadas, indicando companhia aérea, horários, duração total, conexões, classe tarifária, bagagem, regras de alteração/cancelamento, validade da tarifa e valor total.

9.3. A seleção da alternativa de viagem deverá considerar o menor custo global compatível com a necessidade institucional, ponderando tarifa, duração, conexões, horários, bagagem necessária e riscos objetivos de perda de compromissos ou conexões.

9.4. As tarifas aéreas, taxas de embarque, multas e demais cobranças impostas por companhias ou autoridades aeroportuárias não integram a remuneração da agência e deverão ser repassadas à FLE pelo valor efetivamente praticado e documentalmente comprovado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos e a ampliação da competição.

10.2. No caso concreto, recomenda-se a contratação em LOTE ÚNICO. As emissões domésticas e internacionais, bem como remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e suporte emergencial, integram um mesmo fluxo operacional e gerencial, com dados, autorizações, atendimento, faturamento e controles interdependentes.

10.3. A divisão entre diferentes agências poderia gerar duplicidade de canais, fracionamento de créditos, divergências de procedimentos, maior esforço de fiscalização e perda de visão consolidada das despesas, além de dificultar o atendimento de itinerários que combinam trechos domésticos e internacionais.



10.4. O lote único, portanto, é justificado pela integração operacional e pela redução dos custos de gestão, sem prejuízo da necessidade de o edital preservar ampla competição e estabelecer apenas requisitos de habilitação proporcionais e pertinentes ao objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

- assegurar continuidade e disponibilidade do serviço de agenciamento durante a vigência da Ata;
- obter tarifas e itinerários mais vantajosos mediante pesquisa comparativa e seleção da alternativa de menor custo global compatível com a necessidade da viagem;
- reduzir o tempo de trabalho interno dedicado a pesquisas, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos;
- centralizar e padronizar os canais de solicitação, autorização e faturamento;
- aumentar a rastreabilidade e a transparência das despesas, com documentação individualizada por passageiro, bilhete, solicitação e centro de custo/projeto;
- reduzir perdas financeiras por falta de utilização de créditos ou acompanhamento de reembolsos;
- assegurar suporte imediato em situações urgentes e contingenciais;
- permitir auditoria objetiva das tarifas e da remuneração do agenciamento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1. Antes da publicação do edital e da formalização da futura Ata/contrato, a FLE deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências:

- concluir e juntar a pesquisa de preços e a estimativa financeira, com validação da TAR de referência;
- confirmar os quantitativos mediante relatório de consumo da contratação anterior e programação institucional conhecida;
- elaborar e aprovar o Mapa/Análise de Riscos, com definição de medidas preventivas e contingenciais;
- harmonizar o Termo de Referência, o edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e eventual minuta contratual com as conclusões deste ETP;
- definir formalmente gestor e fiscal(is) e, quando necessário, substitutos, com atribuições compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;
- definir os canais internos de solicitação e autorização de viagens, bem como rotinas para conferência de cotações, faturamento, créditos e reembolsos;



- confirmar a previsão no PCA, quando elaborado, e a compatibilidade orçamentária das contratações decorrentes;
- submeter a fase preparatória ao controle jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

12.2. Não se identifica necessidade de treinamento técnico especializado para a execução do objeto, sem prejuízo de orientação interna aos agentes responsáveis pela gestão/fiscalização sobre os procedimentos de conferência das tarifas, da TEA, dos créditos, dos reembolsos e dos relatórios da contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à viabilidade técnica da solução. A execução deverá, contudo, manter compatibilidade com o Sistema de Emissão de Passagens – SEP, com os procedimentos internos de autorização de viagens e com os projetos, convênios, instrumentos e centros de custo que suportarão financeiramente cada deslocamento.

13.2. Não há, nos documentos-base, indicação de outra contratação cuja celebração seja condição para o início do serviço de agenciamento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. O objeto imediato da contratação é serviço administrativo de agenciamento de viagens, prestado predominantemente por meios digitais e remotos, não envolvendo fornecimento relevante de bens materiais, geração expressiva de resíduos ou necessidade de logística reversa.

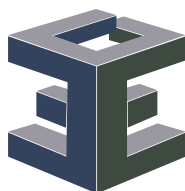
14.2. Como medidas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, deverão ser priorizados documentos eletrônicos, comunicações digitais, faturamento e relatórios em meio eletrônico, evitando impressões desnecessárias.

14.3. Embora as emissões de gases de efeito estufa decorram do transporte aéreo e não do serviço de agenciamento propriamente dito, a pesquisa de itinerários poderá considerar, quando compatível com a necessidade institucional e sem prejuízo da economicidade, opções com menor número de conexões e trajetos mais eficientes. A decisão sobre realizar ou substituir uma viagem por reunião remota permanece matéria de planejamento institucional da FLE, externa ao escopo da contratada.

15. ANÁLISE PRELIMINAR DOS RISCOS DA SOLUÇÃO

15.1. A análise abaixo possui caráter preliminar e não substitui o Mapa de Riscos específico da contratação previsto na fase preparatória.

Risco	Efeito principal	Tratamento preliminar
-------	------------------	-----------------------



Risco	Efeito principal	Tratamento preliminar
TAR de referência sem respaldo suficiente de mercado	Impugnações, baixa competitividade ou parâmetro econômico inadequado	Concluir pesquisa rastreável e validar a TAR antes do edital.
Oferta de desconto que resulte em remuneração inexistente	Falha na execução e suporte insuficiente	Vedação a TEA negativa; diligência de exequibilidade; critérios objetivos no edital.
Oscilação elevada das tarifas aéreas	Variação do dispêndio total	Cotação no momento da emissão; comparação de alternativas; repasse por valor comprovado.
Indisponibilidade do atendimento emergencial	Perda de voos, conexões ou compromissos	Plantão 24h, canais redundantes, níveis mínimos de serviço e fiscalização.
Falhas no controle de créditos e reembolsos	Perda financeira	Relatórios individualizados, conciliação periódica e prioridade de uso de créditos.
Tratamento inadequado de dados pessoais	Incidente de privacidade e responsabilização	Cláusulas LGPD, acesso restrito, sigilo e notificação de incidentes.
Dependência excessiva de um único canal/sistema	Interrupção operacional	Exigir e-mail, telefone e, quando aplicável, ferramenta eletrônica, com procedimentos contingenciais.

16. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A utilização do SRP é considerada adequada porque as contratações serão futuras e sob demanda, com variação de datas, destinos, rotas, companhias e tarifas, sendo possível estimar quantitativos anuais, mas não definir previamente todas as condições concretas de cada viagem.

16.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a FLE a contratar a totalidade estimada, preservando flexibilidade para adequar os gastos à necessidade efetiva e à disponibilidade de recursos, em consonância com a lógica do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período somente se comprovada a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais contratos decorrentes observarão sua própria disciplina de vigência e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base na necessidade descrita no DFD, nos requisitos e no modelo de execução definidos no Termo de Referência e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens é **TECNICAMENTE ADEQUADA** e **NECESSÁRIA** para assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais da Fundação Luiz Englert – FLE.

17.2. Entre as alternativas avaliadas, mostra-se mais apropriada a contratação, por pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, de uma única agência em lote único, com execução sob demanda e disputa econômica sobre a remuneração do agenciamento, desde que a Taxa de Agenciamento de



Referência seja previamente validada por pesquisa de mercado e a estimativa financeira seja formalmente incorporada aos autos.

17.3. A viabilidade econômica definitiva fica condicionada à conclusão do Relatório de Pesquisa de Preços/Estimativa da Contratação exigido pelos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal documento deverá anteceder a publicação do edital e integrar a motivação econômica do procedimento.

17.4. Cumprida a complementação financeira indicada no item anterior e adotadas as providências preparatórias descritas neste ETP, recomenda-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 028/2026 para elaboração/consolidação do Mapa de Riscos, edital, minuta da Ata de Registro de Preços, instrumentos contratuais cabíveis, parecer jurídico e demais atos necessários à licitação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2026.

DOUGLAS SILVEIRA
DOUGLAS SILVEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT